



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PUBLICADO

Angico-TO 16 de 12

Sec. de Administração

Helena Teixeira de M. Sales
Secretária de Administração
Decr. nº 01/2021

LEI Nº 293, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 285, DE 08 DE MARÇO DE 2021”.

CLEOFAN BARBOSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, incisos II, III e VII da Lei Municipal nº 285 de 08 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º** - Para pleitear as Bolsas de Estudos de que trata o artigo anterior, o aluno de curso superior deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Residir no município de Angico há pelo menos 02 (dois) anos na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo;
- II – Não possuir renda mensal individual superior a 01 (um) salário mínimo;
- III – Não possuir renda mensal familiar superior a 02 (dois) salários mínimos;
- IV – Estar, o requerente, quite com a Fazenda Pública do Município de Angico;
- V – No caso de serem dependentes dos pais, estes também deverão estar quite com a Fazenda Pública do Município de Angico;
- VI – Estar matriculado em instituição de ensino superior, desde que reconhecida pelo MEC;
- VII – Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;
- VIII – Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos

CB



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

100% (cem por cento) de seu valor, no caso de bolsa integral (FIES, PROUNI e outros), além de estudar em Universidades Públicas;

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 285 de 08 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º - Serão disponibilizadas pelo município de Angico 10 (dez) bolsas de estudo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 10 (dez) bolsas de estudo no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que serão concedidas conforme o curso em que está matriculado o aluno, sendo os requisitos para o seu pagamento verificados através de Comissão instituída por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias após o seu requerimento.”

Art. 3º - Acrescenta o Parágrafo Único no art. 4º da Lei Municipal nº 285, de 08 março de 2021:

Parágrafo Único. As bolsas de estudo que se refere o caput são destinadas para custeio da mensalidade do curso superior em universidade particular de ensino, sendo vedado a concessão de bolsa para custeio de despesas como aluguel, alimentação e transporte dos alunos etc.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO/TO, 16 de Agosto de 2021.

CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO – TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 285, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ESTUDO PARA CURSOS UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEOFAN BARBOSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos de cursos universitários, para alunos regularmente matriculados no Ensino Superior.

Art. 2º - Os critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a concessão de Bolsas de Estudo para cursos universitários, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º - Para pleitear as Bolsas de Estudos de que trata o artigo anterior, o aluno de curso superior deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Residir no município de Angico há pelo menos 02 (dois) anos na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo;
- II – Não possuir renda mensal individual superior a 01 (um) salário mínimo; (redação dada pela Lei nº 293 de 16 Agosto de 2021).
- III – Não possuir renda mensal familiar superior a 02 (dois) salários mínimos; (redação dada pela Lei nº 293 de 16 Agosto de 2021).
- IV – Estar, o requerente, quite com a Fazenda Pública do Município de Angico;
- V – No caso de ser dependente dos pais, estes também deverão estar quite com a Fazenda Pública do Município de Angico;
- VI – Estar matriculado em instituição de ensino superior, desde que reconhecida pelo MEC;
- VII – Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;
- VIII – Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos 100% (cem por cento) de seu

CB



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

valor, no caso de bolsa integral (FIES, PROUNI e outros), além de estudar em Universidades Públicas; (redação dada pela Lei nº 293 de 16 Agosto de 2021).

Art. 4º - Serão disponibilizadas pelo município de Angico 10 (dez) bolsas de estudo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 10 (dez) bolsas de estudo no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que serão concedidas conforme o curso em que está matriculado o aluno, sendo os requisitos para o seus pagamentos verificados através de Comissão instituída por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias após o seu requerimento. (redação dada pela Lei nº 293 de 16 Agosto de 2021).

Parágrafo Único. As bolsas de estudo que se refere o caput são destinadas para custeio da mensalidade do curso superior em universidade particular de ensino, sendo vedada a concessão de bolsa para custeio de despesas como aluguel, alimentação e transporte dos alunos etc. (redação dada pela Lei nº 293 de 16 Agosto de 2021).

Art. 5º - Serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal 20 (vinte) Bolsas de Estudo, devendo ser criado cadastro de espera caso seja preenchido o número total de vagas e ainda exista candidatos na fila.

Art. 6º - Caberá à Comissão criada por Decreto do Executivo a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, nos termos da presente lei.

Art. 7º - Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta;
- b) Possuir curso superior, exceto licenciatura curta;
- c) Não entregar documentos comprobatórios no prazo previsto no Decreto Executivo a ser editado.
- d) Falta de veracidade nas informações.
- e) Ocorrer incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- f) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.

CB



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

g) Não comparecer à entrevista.

Art. 8º - No caso de reprovação em uma ou mais matérias do curso superior (dependência – DP), o aluno favorecido deverá arcar com as despesas extraordinárias oriundas de sua dependência.

Art. 9º - Além dos critérios previstos nesta Lei, poderá a Administração Municipal, com o objetivo de assegurar que as Bolsas de Estudo sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos de curso superior interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, inclusive através de estudo sócio-econômico.

Art. 10º - Após a conclusão do curso a Prefeitura Municipal não beneficiará o bolsista pela segunda vez.

Art. 11º - As despesas inerentes à execução da presente lei serão custeadas conforme dotação orçamentária vigente para cada exercício financeiro.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO/TO, aos 08 de março de 2021.


CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL